

LEI MUNICIPAL N.º 086/99

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, conforme Lei Municipal n.º 034/97, de 27.06.97 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Lei Municipal n.º 078/99, de 05.07.99, do Município de Carlinda-MT., programas de governo para elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 2º - Os programas de governo relativo ao artigo 1º, terão sequência de números de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e seguem na seguinte ordem:

07.24 - Desapropriação de Terras	
Valor Previsto.....	R\$ 80.000,00
07.26 - Construção do Centro de Múltiplo Uso	
Valor Previsto	R\$ 95.000,00
42.16 - Construção da Sede do Conselho Municipal de Educação	
Valor Previsto	R\$ 35.300,00
60.05 - Construção do Aterro Sanitário	
Valor Previsto.....	R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria, seguirá o que dispõe nas Leis mencionadas no Artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 28 de outubro de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

